



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000160/2025  
**Processo:** 10725-00 2025

## **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 160/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 160/2025, que **"Dispõe sobre comercialização de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza ruído acima de 70 dB, em todo o território de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ser observada a substituição da expressão "Prefeitura Municipal" para "Poder Executivo" no artigo 3º da proposição.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 205 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem como objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a proibição da comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos superiores a 70 decibéis, buscando garantir o bem-estar coletivo, a proteção à saúde da população e a preservação da fauna urbana e doméstica. A exposição a ruídos intensos pode provocar diversos prejuízos à saúde humana, como crises de ansiedade, pânico, distúrbios do sono, agravamento de doenças cardíacas e transtornos sensoriais, especialmente em crianças, idosos, pessoas com deficiência (PCDs), autistas, pessoas com hipersensibilidade auditiva e também aos animais. Os danos aos animais, que possuem audição mais sensível, sofrem intensamente com os barulhos provocados por explosões, muitas vezes entrando em desespero, fugindo desorientados, ou sofrendo crises convulsivas e até óbito. Ademais, fogos de artifício com estampido freqüentemente geram acidentes com queimaduras, incêndios e traumas físicos e psicológicos, comprometendo a segurança pública e sobrecarregando os serviços de emergência.



Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 160/2025, que "Dispõe sobre comercialização de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza ruído acima de 70 dB, em todo o território de Juiz de Fora, e dá outras providências" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 19 de maio de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

